



Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
006 sob o nº 108
às 09:00 Horas
Natalândia - MG 20, 03, 97

PROJETO DE LEI Nº 033/1997

Regulamenta o uso de veículos e máquinas oficiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O uso de veículos e máquinas oficiais de qualquer dos Poderes do Município far-se-á exclusivamente nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os veículos e máquinas de que trata o artigo anterior, de qualquer categoria, destinam-se aos deslocamentos oficiais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo, do Presidente, da Mesa Diretora e dos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo, à prestação de serviços públicos municipais e à execução de obras públicas.

Art. 3º. O uso dos veículos e máquinas far-se-á mediante autorização prévia da autoridade administrativa competente, observado o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. É vedado o uso de veículos e máquinas em viagens não oficiais ou para a prestação de serviços a terceiros, ressalvado o disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. A condução de veículos públicos, de qualquer tipo ou categoria, será confiada exclusivamente a servidor efetivo ou contratado para essa finalidade, devidamente habilitado, que se encarregará inclusive por sua conservação e manutenção.



Art. 6º. Os veículos públicos não poderão circular em finais de semana ou feriados, ressalvados os veículos de transporte coletivo ou de assistência médica, tais como ônibus escolares e ambulâncias, e a máquinas e equipamentos pesados no caso de execução de obras e serviços públicos municipais.

Art. 7º. Os veículos públicos deverão apresentar em suas laterais os seguintes dizeres: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Parágrafo único. Para efeito do artigo anterior, cada veículo deverá registrar ainda o número de telefone do órgão ou unidade administrativa responsável, de modo a permitir o controle de seu uso pela população.

Art. 8º. É vedada qualquer inscrição de nomes, símbolos ou imagens em veículos e máquinas do Poder Público Municipal que importem em promoção pessoal de servidores, agentes ou partidos políticos.

Art. 9º. Os condutores dos veículos públicos responsabilizar-se-ão pelo fornecimento dos dados previstos no Anexo II desta Portaria, encaminhando-os posteriormente ao órgão ou unidade administrativa a que estiver vinculado.

Art. 10. Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela autoridade administrativa competente, é defeso utilizar os veículos oficiais em atividades pessoais de servidores, agentes políticos ou terceiros ou em horário incompatível com o expediente administrativo, observado o disposto no art. 6º e a prestação de serviços extraordinários.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, consideram-se autoridades administrativas, no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito e os Secretários ou Diretores Municipais, e, no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal e o Secretário Geral da Casa.

Parágrafo único. Por expressa delegação do Presidente da Câmara, poderão ainda autorizar o deslocamento de veículos do Poder Legislativo os presidentes de comissões permanentes ou temporárias e os líderes de bancada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1997.


VEREADOR BENEDITO ROBERTO PEREIRA


VEREADOR JOSÉ DOS REIS SOARES

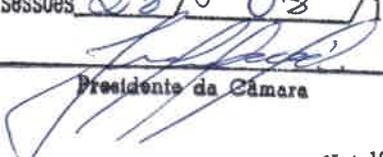

VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 28, 03 / 19 97

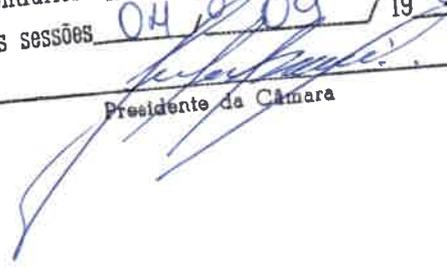

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 04, 09 / 19 97


Presidente da Câmara



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o deslocamento do veículo/máquina, de para, mediante requisição de....., tem por objetivo.....
....., sendo condutor o senhor....., que se responsabilizará pela sua conservação e manutenção no período.

Natalândia (MG)/...../.....

.....
Autoridade Administrativa

